



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

# **RESCISÃO**

# **UNILATERAL**

# **CONTRATO Nº**

# **15/2022**

**OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.**

**DATA DA RESCISÃO: 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONTRATADO: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ 04.497.198/0001-11.**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Ao Senhor  
**JOÉLIO ROCHA**  
**AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**  
Sócio Administrador

**Assunto:** Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato de nº 15/2022.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste expediente, a presença de Vossa Senhora, informar que o Poder Legislativo Municipal de Umbaúba/SE procederá com a Rescisão Unilateral do Contrato nº 15/2022 oriundo do Pregão Presencial nº 03/2022, cujo objeto diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, por razões de conveniência e oportunidade, fazendo uso das prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, tendo como subsídio o atendimento ao decreto nº 10.520, 05 de novembro de 2020 – que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

De tal maneira, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir **31 de janeiro de 2023**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido nos termos do artigo o art. 79, inciso I, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Umbaúba/SE, 23 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:**

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por meio de Pregão Presencial nº 03/2022 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ 04.497.198/0001-11**, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 15/2022, com vigência prevista até 08 de maio de 2023.

Tal contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, de acordo com os serviços descritos na **CLAUSULA PRIMEIRA** do referido Contrato.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Administrativo nº 15/2022.

**2. DOS FATOS:**

Em atendimento ao decreto nº 10.520, 05 de novembro de 2020 – que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, o Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir unilateralmente o contrato em comento.

Como destaque, podemos citar o art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe em seu texto:

Rua Benjamin Constant, n.º 152 – Centro – Umbaúba/SE- Fone/Fax (79)3546-1546 -  
E-mail: poderlegislativoumbauba@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

*“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*II. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

*III. fiscalizar-lhes a execução;*

*IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*V. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.”*

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

*“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”*

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

*“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*[...]*

*XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.”*

O Contrato Administrativo nº 15/2022 assim dispõe na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, conforme segue:

**“9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.”

Cumprido destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a **RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato nº 15/2022.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão unilateral do contrato.

**3. DA CONCLUSÃO:**

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE pela **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO** em face da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ 04.497.198/0001-11** a partir da data de 31 de janeiro de 2023.

Umbaúba/SE, 30 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
15/2022, FIRMADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A  
EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE  
INFORMÁTICA LTDA EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço a Rua Benjamim Constant, 152 – Centro, Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **CONTRATO Nº 15/2022** que foi firmado com a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto deste termo A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2022 oriundo do Pregão Presencial nº 003/2022, cujo objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, XX de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DO CONTRATO Nº 15/2022, FIRMADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
UMBAÚBA E A EMPRESA AGSISTEMA  
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço a Rua Benjamim Constant, 152 – Centro, Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **CONTRATO Nº 15/2022** que foi firmado com a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto deste termo A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2022 oriundo do Pregão Presencial nº 003/2022, cujo objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, 31 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE

**TESTEMUNHAS:**

1. Edrislenny dos Santos - 082.723.935-07
2. Jes Karlos de Santos - 033-929-184-90



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
DO CONTRATO Nº 15/2022**

**OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE

**CONTRATADO:** AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11

**DA RESCISÃO UNILATERAL:** por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a **partir de 31 de janeiro de 2023**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

**Da FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos do artigo o art. 79, inciso I, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Umbaúba/SE, 31 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE